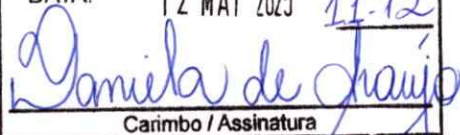




CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>1424</u>	
DATA: 12 MAI 2025	HORA: 11:12
 Carimbo / Assinatura	

PROJETO DE LEI Nº 92 /2025.
(Vereador Ivanilson Marinho)

Institui o sistema de cotas raciais e sociais no vestibular da Universidade de Gurupi – UnirG para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito do Município de Gurupi – TO, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais **Aprova** o seguinte Projeto de Lei, e o Prefeito Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Gurupi – TO, o sistema de cotas raciais e sociais nos processos seletivos da Universidade de Gurupi – UnirG, como medida de promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º Serão reservadas, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas nos processos seletivos da Universidade de Gurupi – UnirG para candidatos:

I – autodeclarados negros (pretos e pardos), indígenas e quilombolas, conforme classificação do IBGE;

II – egressos da rede pública de ensino, com prioridade para aqueles com renda familiar per capita igual ou inferior a 1,5 salário mínimo.

§1º A reserva será aplicada por curso e turno.

§2º O candidato deverá realizar a autodeclaração no ato da inscrição, ficando sujeito à verificação por comissão de heteroidentificação, nos termos de regulamento próprio.

§3º A reserva prevista neste artigo não exclui outros critérios de inclusão, como cotas para pessoas com deficiência e outras ações afirmativas já instituídas.

Art. 3º A UnirG deverá regulamentar esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 4º A política de cotas instituída por esta Lei terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada após avaliação de sua eficácia social.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 09 dias de abril de 2025.

IVANILSON DA SILVA

MARINHO:89979290110

IVANILSON MARINHO

VEREADOR - PL

Assinado de forma digital por
IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:04:25 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI - TO
GABINETE DO VER. IVANILSON MARINHO - PARTIDO LIBERAL (PL)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um sistema municipal de cotas raciais e sociais, no ingresso ao ensino superior, como instrumento de reparação histórica e de promoção da igualdade de oportunidades.

Inspirado nas atualizações da Lei de Cotas Federais o Município de Gurupi assume o compromisso de avançar nas políticas públicas de inclusão.

As desigualdades raciais e sociais ainda representam obstáculos significativos ao desenvolvimento pleno de milhares de cidadãos. Pessoas negras, indígenas e quilombolas, historicamente marginalizadas, enfrentam maiores barreiras ao acesso à educação de qualidade e ao mercado de trabalho formal. Essa realidade demanda ação afirmativa, baseada na Constituição Federal, que consagra o princípio da igualdade material.

Este projeto representa um passo importante rumo à construção de uma sociedade mais plural, justa e representativa, reforçando o papel da UnirG como agente ativo da transformação social.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que traduz em norma legal o compromisso de Gurupi com a justiça social e a valorização da diversidade étnico-racial.

É a Justificativa.

Gabinete do Vereador Ivanilson Marinho, aos 09 dias de abril de 2025.

IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290
110

Assinado de forma digital
por IVANILSON DA SILVA
MARINHO:89979290110
Dados: 2025.05.12 08:04:35
-03'00'

IVANILSON MARINHO
VEREADOR - PL